
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.909, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado na localidade denominada Fazenda Gecona, Município e Comarca de Palestina do Pará, necessário à implantação de unidade moageira de calcário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a presença de jazidas de calcário no Município de Palestina do Pará, cuja exploração proporcionará enormes benefícios ao incremento do setor agrícola estadual, pela possibilidade de utilização desse recurso mineral na melhoria da qualidade dos solos de algumas regiões paraenses de baixa fertilidade natural;

Considerando que o aproveitamento racional desse minério, além de contribuir para o aumento da produção de grãos e frutos como fator de desenvolvimento econômico do Estado, possibilitará a geração de novos empregos e acréscimo de renda à população local;

Considerando que é uma das metas prioritárias do atual Governo a implantação de unidade moageira de calcário no Município de Palestina do Pará, por intermédio da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, em jazida cujos direitos minerários lhe foram transferidos por doação da Companhia Vale do Rio Doce;

Considerando que tal jazida se acha encravada em solo de domínio particular, circunstância que serve de entrave ao desenvolvimento desse importante projeto de interesse da coletividade paraense;

Considerando, ainda, que é dever do Estado incentivar, a todo custo, os empreendimentos destinados ao aumento da produtividade econômica e que contribuam para a melhoria das condições de vida de sua população, a partir do princípio, consagrado no ordenamento jurídico do País, de que o interesse público prepondera sempre sobre o interesse privado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 222,7542 ha (duzentos e vinte e dois hectares, setenta e cinco ares e quarenta e dois centiares) e respectivas benfeitorias, situado na localidade denominada Fazenda Gecona, no Município

de Palestina do Pará, destinado à implantação de unidade moageira de calcário em jazida ali existente, imóvel esse que consta pertencer a Gilson Soares de Almeida, conforme a certidão passada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá, com as medidas, limites e confrontações constantes do referido documento, a saber: partindo do marco M-2, cravado na margem da Rodovia Transamazônica, no sentido Marabá-Estreito, ponto extremo norte, na confrontação com o lote 01, de José Maria Medeiros, com azimute de 180°20'43" e distância de 2.353,90 metros, chega-se ao marco 34; deste, com azimute de 255°59'27" e distância de 1.019,50 metros, chega-se ao marco 36; deste, com azimute de 00°40'50" e distância de 2.010,00 metros, chega-se ao marco 4; deste, com azimute de 56°42'53" e distância de 608,40 metros, chega-se ao marco 3; deste, com azimute de 57°53'06" e distância de 383,40 metros, chega-se ao marco B; deste, com azimute de 67°03'00" e distância de 104,40 metros, chega-se ao marco A; deste, com azimute de 80°34'31" e distância de 75,10 metros, chega-se ao marco 2, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel acima descrito encontra-se entre os meridianos 48°00' e 48°30' e paralelos 4°30' e 5°00', limitando-se ao Norte com a Rodovia Transamazônica e os lotes 02, pertencente ao povoado de Itamirim, e 03, de João Ferreira de Castro, a Leste com o lote 01, de José Maria Medeiros, ao Sul com o lote 12, de João Bernardo de Medeiros, e a Oeste com o lote 04, de Antonio Tavares Sobrinho.

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório a que se refere o artigo anterior, cabendo ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA efetuar a avaliação do imóvel para efeito de indenização.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado, na qualidade de ente responsável pela promoção expropriatória do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, poderá invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.706, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria de Encargos Gerais sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Estado, Código 25.102.02.122.0116.2424-469061.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.567, de 26/10/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ